

Marques
Rúbrica Z

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES, CERTAMES E LAZER

CONTRATO Nº 0057/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001142/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 00068/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº57/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A EMPRESA B.O.A. ARQUITETURA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA RESTAURAÇÃO DO CORETO DA PRAÇA DE CANTAGALO-RJ,, CONFORME CONDIÇÕES E NORMAS ESPECÍFICAS CONSTANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS, OS QUAIS SERÃO EXECUTADOS CONFORME CONDIÇÕES E NORMAS ESPECÍFICAS CONSTANTES DESTA PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS, NA FORMA ABAIXO:

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ**, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro, Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício, Sra. Emanuela Teixeira Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 095230887-6 IFP, e do CPF nº 075.346.957-08, residente e domiciliada na Rua Joaquim Teixeira da Costa, 4º distrito, Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **B.O.A. ARQUITETURA LTDA**, CNPJ N.º 07.090.773/0001-55, estabelecida à Avenida Marechal Câmara, nº 160, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.020-080, neste ato apresentada pela Sra. Jaciara Paes Ferreira, portadora da Carteira de Identidade nº 020141592-4, e do CPF nº 641.119.466-15, residente e domiciliada na Rua Fernando Ferrari, nº 61, apto. 514, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.231-040, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da Licitação nº 68/2.023 na modalidade de Tomada de Preço, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, visando a contratação de empresa especializada para a restauração do coreto da praça de Cantagalo-RJ, **resolvem ADITIVAR** o contrato em epígrafe de acordo com a “Cláusula Nona – Dos Prazos” do Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES, CERTAMES E LAZER

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DE PRAZO DA OBRA

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de execução do objeto do contrato por 60 (sessenta) dias, de 26/01/2024 até 25/03/2024, em razão da necessidade de acompanhamento da obra pelo INEPAC, uma vez que a restauração está sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O presente Termo Aditivo motiva-se a fim de garantir o cumprimento das obrigações contratuais, notada a necessidade de se estender o prazo do contrato, para viabilizar a fiscalização da obra pelo INEPAC que, em razão do comunicado nos ofícios SECEC/INEPAC Nº 1701 e 34 que acompanham este instrumento, se encontra prejudicada em razão da falta de disponibilidade orçamentária do Instituto para custeio das despesas, fruto do encerramento do ano fiscal de 2023 pelo Decreto Estadual nº 48.793 de 13/11/2023.

Considerando ainda que o INEPAC vem participando desde a aprovação do projeto de restauração e ciente de que o Município de Cantagalo não possui servidor em seu quadro de pessoal com habilitação específica para fiscalizar sozinho a execução do objeto do contrato de restauração, resta imperioso proceder com o presente aditivo de prazo para viabilizar o acompanhamento conjunto entre o contratante e o INEPAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO DO ADITIVO

Fundamenta-se ao presente, a prorrogação do prazo à obra em andamento, conforme prevê na “Cláusula Nona – Dos Prazos” do Contrato nº 057/2023, bem como nas disposições contidas no art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/93.

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato primitivo, acrescido das alterações promovidas pelo presente termo aditivo.





SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES, CERTAMES E LAZER

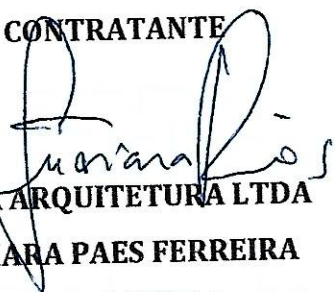
E, por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, 17 de janeiro de 2024.


EMANUELA TEIXEIRA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE


B.O.A ARQUITETURA LTDA

JACIARA PAES FERREIRA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Parecer Jurídico
Processo Administrativo nº 1142/2023
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer
Contrato nº 57/2023
Tomada de Preços nº 68/2023
Primeiro Termo Aditivo
Prorrogação de prazo
Contratada: B.O.A ARQUITETURA LTDA

RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer remete a este Órgão de Assessoramento Jurídico para análise e parecer, relativo ao primeiro termo aditivo ao contrato nº 57/2023, que tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato administrativo nº 57/2023 pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciando em 26/01/2024 até 25/03/2026, solicitado pela contratada em expediente datado de 10 de janeiro de 2024, em virtude de ocorrências técnica supervenientes durante a execução das obras justificadas no expediente do pedido de prorrogação, mormente as circunstâncias relatadas pelo Órgão fiscalizador o INEPAC, através dos Ofícios – Of. SECEC/INEPAC nº 1701 datado de 27 de dezembro de 2023 e Of. SECEC/INEPAC nº 34, datado de 08 de janeiro de 2024.

A prorrogação se faz necessária visto que o contrato administrativo nº 57/2023, conforme sua cláusula nona, item 91 tem sua vigência até o dia 25/01/2024, sendo a prorrogação importante para continuidade das obras de patrimônio público tombado, conforme projeto autorizado pelo INEPAC-RJ.

É importante ressaltar, que a análise deste Órgão de Assessoramento Jurídico se limita tão somente aos aspectos formais e legais no que diz respeito a observância do limite previsto no artigo 57 e seus incisos da Lei 8.666/993 e na previsão legal contida na cláusula nona do contrato a aditar que previsão de prorrogação mediante justificativa técnica.

A análise da necessidade de prorrogação por ser matéria iminentemente técnica é exclusiva da área técnica demandante, no caso a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Certames e Lazer, responsável pela deflagração da Licitação e condução do contrato administrativo nº 57/2023, com a fiscalização do INEPAC-RJ, que deve justificar e motivar a necessidade de prorrogação do contrato, apresentando justificativa técnica, não cabendo a este Órgão de Assessoramento Jurídico esta análise específica, por não ter competência para análise da necessidade técnica que motivam e justificam a prorrogação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

FUNDAMENTAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE PRAZO:

A justificativa técnica apresentada pelo contratado somada as circunstâncias fáticas relatadas pelo Órgão fiscalizador o INEPAC, através dos Ofícios – Of. SECEC/INEPAC nº 1701 datado de 27 de dezembro de 2023 e Of. SECEC/INEPAC nº 34, datado de 08 de janeiro de 2024, aponta para necessidade de prorrogação de prazo do contrato administrativo nº 57/2023, em virtude de que das razões técnicas apontadas comprometem o cronograma físico financeiro, razão pela qual, com base na justificativa do contratado e as circunstâncias fáticas apresentadas pelo INEPAC-RJ acima mencionadas, entendo que a prorrogação tem fundamento na esteira do artigo 57, § 1º, II da Lei 8.666/93, que sem dúvida desequilibra o cronograma físico de conclusão da obra, por isso, entendo que a prorrogação tem fundamento no diploma legal acima citado.

Verifico que o pedido de prorrogação para os motivos apresentados, tem base legal disciplinada no inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei de Licitações, devidamente justificado pelo contratado e pelo situação apresentada pelo INEPAC-RJ nos ofícios acima citados, demonstrando os motivos da necessidade de prorrogação que afeta significativamente o andamento da obra, por isso não há sanção a ser aplicar ao contratado, visto que o atraso foi causado por fatos alheios a vontade da contratada conforme as justificativas apresentadas.

Sabemos que os atrasos durante a execução de qualquer contrato podem ocorrer situações alheias à vontade dos contratantes que podem acarretar tal necessidade.

Afora Isto, entendo que a municipalidade pode adotar também para o caso em questão a exegese de contrato de espoco que é aquele cujo prazo de execução somente se extingue quanto o contratado entrega para a administração o objeto contratado, não importando o tempo para encerramento das obrigações, mas apenas para caracterizar ou não a mora do contratado.

Isso não significa que ao cabo do prazo estabelecido no contrato e no aditivo estes se extinguem nem suas obrigações. O descumprimento do prazo de execução caracteriza mora do contratado. Na espécie o contratado não deu causa ao atraso e mesmo assim manteve a execução da obra, conforme comprova as fotos que instrui o pedido de prorrogação, não incorrendo em mora, ao contrário, demonstra a idoneidade da empresa contratada.

Neste caso entende-se que até que o contratado execute e até que a administração, depois da execução, pague o que é devido o contrato é vigente.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Neste sentido, em nome dos princípios da supremacia do interesse público, da economicidade e da eficiência, da razoabilidade, no meu sentir visto, agi corretamente a municipalidade em permitir que o aditivo de prorrogação para permitir que a contratada inicie a obra, interpretando o prazo como de escopo, conforme acima citado, pois do contrário além da municipalidade não alcançar o objeto desejado, amargaria prejuízos de tempo com a deflagração contra a contratada para suposta penalidade administrativa, que demanda tempo devido à observância neste procedimento da ampla defesa e do contraditório, enquanto isso a obra ficaria paralisada e com custo para o erário com abertura de todo procedimento licitatório para término do que resta para concluir a obra, o que certamente acarretaria aumento de seus custos.

Desta forma, entendo correta a medida tomada pelo Gestor Municipal em permitir o aditivo ao contrato à conclusão da obra.

Neste escopo, no meu entender não há óbice à celebração do aditivo a fim de prorrogar o prazo de vigência do contrato original devidamente justificado e amparado pela regra do artigo 57, § 1º, II da Lei 8.666/93 uma vez que a contratada não deu causa ao retardamento, ocasionados sem sombra de dúvidas pelos motivos acima apresentados afetando a sequência dos serviços, inclusive há previsão contratual para os casos de prorrogação previsto na cláusula nona.

A cláusula nona do contrato administrativo nº 57/2023 a aditar prevê a possibilidade de prorrogação ocorrendo às hipóteses do §1º, II do artigo 57 da Lei 8.666/93, com ocorre no presente caso e contrato está em pleno vigor, o que permiti sua prorrogação.

O aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de duração do contrato original, devidamente justificado com os pressupostos de fato e de direito que fundamentam a importância e a necessidade de alterar o prazo previamente estabelecido.

Em virtude da fundamentada justificativa há necessidade imperativa em nome dos princípios da legalidade e da boa-fé de prorrogar o prazo de vigência do contrato a aditar, mantida as demais condições previamente estabelecidas no contrato, mantendo assim todas as garantias para o município contratante.

A prorrogação está respaldada pela regra do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e pela previsão da cláusula nona do contrato a aditar.

CONCLUSÃO:

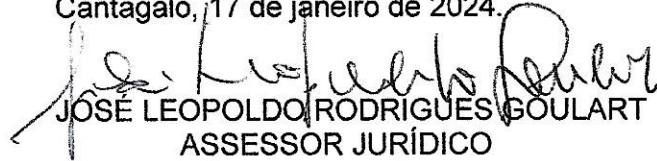


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Assim, estando presentes e respeitados os princípios constitucionais que regem a administração pública, a Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao pedido de prorrogação e conseqüentemente ao Aditivo.

É o parecer.

Cantagalo, 17 de janeiro de 2024.


JOSE LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO